

À DIPCEN
Dar seguimento
e distribuir aos
deputados.

26⁹⁻²⁵



**Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança
Comissão B**

Proposta de Resolução N.º 21/VI/2ª

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, sigla inglesa) sobre Gestão e Desastres e Resposta a Emergências

Relatório e Parecer

17 de setembro de 2025

**Comissão B – Comissão de Negócios Estrangeiros,
Defesa e Segurança**

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL	3
3.	DESIGNAÇÃO DE RELATOR	4
4.	CONTRIBUTOS RECEBIDOS	4
5.	ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	4
6.	CONCLUSÕES	4
7.	PARECER	5
8.	VOTAÇÃO DO PARECER	5

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer incide sobre a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 21/VI (2.^a), apresentada pelo Governo e recebida na Mesa do Parlamento Nacional em 10 de setembro de 2025, que visa a aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências (AADMER), adotado em Vientiane em 26 de julho de 2005. A iniciativa integra o processo de aproximação institucional de Timor-Leste à ASEAN e de participação plena nos seus mecanismos setoriais.

Este Acordo permitirá a Timor-Leste participar plenamente nos mecanismos regionais de prevenção, preparação, resposta e recuperação face a desastres, assumindo os direitos e deveres de Membro e contribuindo para a solidariedade regional, o reforço das capacidades nacionais e a proteção das populações vulneráveis. Por outro lado, este Acordo prevê a criação de um quadro regional abrangente para a cooperação em matéria de gestão de desastres, bem como estabelece, entre outros elementos, a designação de pontos focais nacionais, o reforço das capacidades técnicas e operacionais, a partilha de informação entre Estados Partes, a facilitação da assistência humanitária e a integração da redução do risco de desastres nas políticas de desenvolvimento sustentável;

Assim, tendo como base as conclusões da Nota de Admissibilidade N.º 17/2025/DIPLN, de 11 de setembro de 2025, Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, remeteu a Proposta de Resolução n.º 21/VI (2.^a), doravante designada por “PPR”, para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, para elaborar o respetivo relatório e parecer, após apreciar, determinar e concluir, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentares, exigíveis à sua admissão e tramitação, com vista à vinculação, de Timor-Leste, ao instrumento de direito internacional.

2. Enquadramento Jurídico e Diplomático

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Parlamento Nacional a competência para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (v.g. artigo 95.º). A Lei n.º 6/2010, Lei dos Tratados, disciplina a aprovação parlamentar e a execução subsequente a cargo do Governo, designadamente a assinatura de instrumentos, o depósito e as notificações devidas.

O AADMER constitui o principal instrumento jurídico vinculativo da ASEAN no domínio da gestão de riscos de desastres, estabelecendo obrigações de cooperação em prevenção, preparação, resposta e recuperação, bem como a necessidade de designação de Ponto Focal Nacional e de Autoridades Competentes. A adesão de Timor-Leste permite a integração nos mecanismos regionais e o acesso a plataformas de coordenação técnica.

Neste sentido, é no âmbito das suas competências específicas que a Comissão B se pronuncia sobre a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências (AADMER), adotado em Vientiane em 26 de julho de 2005., sob apreciação, para elaboração do Relatório e Parecer.

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, é Relatora: Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito a esta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

A Proposta tem por objeto a aprovação da adesão de Timor-Leste ao AADMER. Em termos de técnica jurídica e de direito dos tratados, a redação do dispositivo deve refletir a repartição de competências: ao Parlamento Nacional, a aprovação da adesão; ao Governo, a prática dos atos subsequentes de execução internacional (depósito do instrumento de adesão junto do Depositário e atos conexos).

Deve igualmente precisar-se, no articulado, que o Governo procede à designação do Ponto Focal Nacional e das Autoridades Competentes para efeitos do Acordo, em articulação com as entidades setoriais relevantes em proteção civil e gestão de riscos.

Quanto à forma, a Proposta de Resolução é sujeita a votação global, nos termos do Regimento do Parlamento Nacional (RPN, artigos 131.º a 133.º). Por fim, prevê-se a publicação, no Jornal da República, Série I, da Resolução e do texto oficial do Acordo (EN) com as traduções oficiais (PT/Tétum), sob a forma de anexos.

6. Conclusões

A Comissão considera que a adesão ao AADMER é juridicamente adequada e politicamente conveniente, fortalecendo a cooperação regional e a capacidade nacional de prevenção, preparação, resposta e recuperação face a desastres.

O articulado deve consagrar:

- i. a aprovação da adesão;
- ii. a execução subsequente pelo Governo, incluindo o depósito do instrumento e a designação do Ponto Focal Nacional e das Autoridades Competentes;
- iii. a publicação no Jornal da República, Série I, da Resolução e dos anexos com o texto do Acordo (EN/PT/Tétum).

7. Parecer

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências (AADMER).

8. Votação

Aprovado em reunião de 26 de setembro de 2025, com:

Votos a favor: __ 9 __

Votos contra: __ 0 __

Abstenções: __ 0 __

Díli, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B



Deputado
Domingos Augusto "Deker"

Relatora



Deputada
Sancha Margarida Tilman